

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

[Revogado pelo Regimento Interno (RA TRT3/SETPOE 51/2020)]

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador-Presidente Paulo Roberto Sifuentes Costa, presentes os Exmos. Desembargadores Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello (Vice-Presidente Judicial), Maria Lúcia Cardoso de Magalhães (Vice-Presidente Administrativo), Eduardo Augusto Lobato (Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Tarcísio Alberto Giboski, Deoclecia Amorelli Dias, Manuel Cândido Rodrigues, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Antônio Fernando Guimarães, José Miguel de Campos, Cleube de Freitas Pereira, José Murilo de Moraes, Bolívar Viégas Peixoto, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, José Roberto Freire Pimenta, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Irapuan de Oliveira Teixeira Lyra e Márcio Flávio Salem Vidigal e a Exma. Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Dra. Maria Helena da Silva Guthier, apreciando o processo TRT nº 01785-2007-000-03-00-6 MA, RESOLVEU, por maioria de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Deoclecia Amorelli Dias, Antônio Fernando Guimarães e Ricardo Antônio Mohallem, APROVAR a proposta, apresentada pela d. Comissão de Regimento Interno, de alteração regimental, a seguir transcrita:

Acrescenta o art. 203-A ao [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

Art. 1º Acrescenta ao Título VI - "Das Disposições Gerais" - do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho](#) o art. 203-A, com a seguinte redação:

"Art. 203-A. A lista tríplice a que se refere o parágrafo único do art. 94 da Constituição da República observará o caput do art. 77 deste Regimento, no que couber, e mais o seguinte:

I - figurará na lista o candidato que alcançar a maioria dos votos dos Desembargadores presentes à sessão;

II - caso não se forme a lista na primeira votação, subtrair-se-á nas votações subsequentes da lista anterior o nome do candidato menos votado e, assim, sucessivamente, até fixar-se nos três mais votados;

III - definida a lista, nela figurará, em primeiro lugar, o nome do candidato mais votado e, em caso de empate, será escolhido o Procurador que tiver mais tempo na carreira do Ministério Público do Trabalho ou o Advogado que possuir a inscrição definitiva mais antiga na Ordem dos Advogados do Brasil e, assim, sucessivamente, observada a ordem dos escrutínios."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de fevereiro de 2008.

ELIEL NEGROMONTE FILHO
Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial do
TRT da 3ª Região